



DECRETO Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Ementa: Declara Prorrogada a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pela Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 49.959 de 17 de dezembro de 2020, que prorrogou a situação de calamidade pública com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, pelo prazo de 180 dias;

CONSIDERANDO que a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19, em todo o território nacional e no Estado de Pernambuco comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições contidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas enquanto perdurar a situação;





CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" §1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pelo período de 180 dias a contar do dia 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 49.959, de 17 de dezembro de 2020 e normas Municipais.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento de calamidade pública pela Assembléia Legislativa, na forma do art. 65 da LRF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1eb9c1e3-0980-42d0-9df6-eal b2314cfff

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO No 006 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: Orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Municipal de Ensino sobre as diretrizes e procedimentos acerca do processo avaliativo, na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a instrução normativa SEE nº010/2020, de 11 de dezembro de 2020, que Orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Estadual de Ensino sobre as diretrizes e procedimentos acerca do processo avaliativo, na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federa: nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a concepção de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagem e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento de conhecimento e de desenvolvimento sociocognitivo do(a) estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação do processo de aprendizagem caracteriza-se pela predominância dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica diagnóstica, formativa, cumulativa, contínua, sistemática, flexível;

CONSIDERANDO a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, na qual torna-se possível decidir sobre quais as melhores metodologias e estratégias pedagógicas a serem adotadas, tomando-se como foco os objetivos de aprendizagens e os conteúdos curriculares necessários ao processo de escolarização e à efetivação dos direitos de aprendizagens dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às especificidades do fazer pedagógico em cada comunidade escolar, com aplicação de metodologias diversas que viabilizem a qualidade do processo ensino-aprendizagem, conforme a singularidade de cada estudante.

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação as diretrizes e procedimentos acerca do processo de avaliação das aprendizagens nas escolas públicas municipais, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, em razão do excepcional contexto escolar advindo dos desdobramentos da Pandemia da Covid-19.

Parágrafo Único. Entende-se por Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, neste Decreto, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o continuum curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20210303123013.pdf>
assinado por: idUser 72



Art. 2º Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021 as disposições previstas neste Decreto, referentes aos procedimentos de Avaliação das Aprendizagens.

Art. 3º O processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante será orientado considerando a forma de organização em Ciclo referente ao período de 2020/2021 para as etapas de ensino e respectivas modalidades.

Art. 4º As aprendizagens que o(a) estudante deverá desenvolver nos anos de escolaridade na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo professor e deverão considerar:

I - a reorganização curricular definida pela Secretaria de Educação e Esportes - SEE para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento;

II - o uso de recursos acessíveis aos(às) estudantes no caso do ensino remoto ou híbrido; e

III - o uso de procedimentos metodológicos que considerem a variedade de recursos, conforme a diversidade de perfis de aprendizes.

Art. 5º Os critérios avaliativos deverão ser estabelecidos a partir dos documentos, orientações e/ou atos normativos complementares definidos pela SME, para cada componente curricular, tendo como base:

I - as habilidades/competências/expectativas de aprendizagem essenciais previstas para serem desenvolvidas a partir do documento de reorganização curricular, e efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes das etapas e modalidades do Ensino Fundamental e do EJA;

II - a adequação dos instrumentos de avaliação às habilidades/competências/expectativas de aprendizagem a serem avaliadas;

III - o nível de aprofundamento que foi proporcionado nas atividades pedagógicas vivenciadas nas aulas remotas, presenciais ou híbridas; e

IV - as necessidades pedagógicas apontadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando, em que medida, o(a) estudante avançou.

Parágrafo único. Para atendimento ao previsto no caput deste artigo, o foco prioritário será aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais definidas no ano em curso e que devem ser efetivamente

cumpridas com as habilidades complementares do currículo para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º Na Educação Infantil, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, as instituições de ensino deverão continuar acompanhando os processos vivenciados pelas crianças e dando ênfase à necessidade de oportunizar práticas desafiadoras e provocativas aos(às) estudantes.

Art. 7º Durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, o acompanhamento das crianças, das brincadeiras e das interações, poderá acontecer tanto na escola, como a partir dos registros encaminhados pelas famílias, em caráter de excepcionalidade, através dos relatos, fotografias, vídeos, desenhos, entre outros.

Art. 8º A avaliação, na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, e não tem por objetivo a promoção do(a) estudante, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, conforme preceitua o inciso 1. do Art. 31 da LDBEN.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 9º Durante o período de excepcionalidade no Ciclo 2020/2021, os(as) estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive os matriculados no 3º e 5º ano do Ensino Fundamental em 2020, terão continuidade de estudos, para que possam ser efetivadas nesse Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

Art. 10. Para a avaliação no Ensino Fundamental — Anos Iniciais, do 1º e 2º Ciclo, nos termos da Instrução Normativa 01/2006 (DOE-PE de 10.11.2006), o desempenho do(a) estudante será registrado em parecer descritivo, levando-se em consideração:





I - as competências mínimas exigidas para cada Ciclo;
II - que o parecer descritivo de 2020 deve contemplar os conhecimentos construídos tendo como referência o trabalho pedagógico a partir das habilidades prioritárias; e
III - que o parecer de 2021 deve usar como referência o parecer de 2020 com o acréscimo dos avanços obtidos durante o segundo ano do Ciclo avaliado.

Art. 11. A avaliação das aprendizagens, durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, deverá ser focada na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento, podendo ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, como:

I - diagnose de leitura com compreensão de textos;
II - diagnose de produção escrita, partindo de gêneros textuais diversificados;
III - observação da apropriação do Sistema de Escrita Alfabético (SEA) com progressão para o sistema ortográfico; e
IV - diagnose de conhecimentos matemáticos, com ênfase no contexto de resolução de problemas.

Art. 12. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

I - estudantes do 1º, 2º e 3º anos da fase 1, serão matriculados no 2º, 3º e 4º anos respectivamente no ano letivo 2021; e
II - estudantes do 4º e 5º anos da fase 2, serão matriculados no 5º e 6º anos respectivamente, no ano letivo 2021.

CAPITULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS E EJA

Art. 13. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental - Anos Finais e EJA deverá servir de acompanhamento às necessidades de aprendizagem, considerando os diferentes níveis de desempenho, de forma que possibilite o prosseguimento dos estudos dos(as) educandos.

§1º Para contemplar todos os(as) estudantes do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021, considerando as especificidades daqueles que não tiveram acesso às aulas remotas, tiveram acesso, porém apresentaram dificuldades de adaptação; tiveram acesso e conseguiram bons desempenhos, a avaliação da aprendizagem acontecerá conforme a análise pedagógica que considere a aprendizagem construída pelos(as) estudantes, tendo como referência as habilidades prioritárias contidas na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020.

§2º A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelos(as) professores(as)/escolas/SME e vivenciadas, de fato pelos(as) estudantes.

Art. 14. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

I - estudantes do 6º, 7º e 8º anos, do ano letivo 2020, serão matriculados no 7º, 8º e 9º anos, respectivamente, no ano letivo 2021;
II - estudantes do 9º ano, do ano letivo 2020, serão matriculados no 1º ano do Ensino Médio, no ano 2021;

§1º Terão direito à conclusão do Ensino Fundamental os(as) estudantes do 9º ano, no ano letivo 2020, que cumprirem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da referida etapa de ensino, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 19 deste Decreto e, no que couber, conforme Instrução Normativa da SEE nº 04/2014.

§2º Os (As) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental não concluintes poderão ingressar no 4º ano do Ensino Médio, no Ciclo de 2021, para cumprirem eventuais exigências de progressão parcial do Ensino Fundamental.

Art. 15. O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, para o Ensino Fundamental, terá uma carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo, no mínimo,





800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2020 e 800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2021.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 16. Está mantida a progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares, conforme dispõe a Instrução Normativa SEE nº 06/2017. Parágrafo único. Excepcionalmente no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o Biênio 2020/2021 poderão progredir para fase e etapas seguintes os(as) estudantes do 5º ano e do 9º ano que estiverem com progressão parcial pendentes no ano letivo de 2020.

Art. 17. Os(As) estudantes matriculados(as) em 2020 em progressão parcial devem ter as oportunidades garantidas em 2021, devendo as avaliações ocorrerem, preferencialmente, na forma presencial, podendo ser realizada na forma remota.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E REGISTRO DOS DADOS ESCOLARES

Art. 18. Devem ser garantidos critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar, priorizando:

I - a avaliação de competências e de habilidades, alinhadas à reorganização curricular; e

II - a observação dos critérios de promoção dos 5º e dos 9º anos do Ensino Fundamental por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que contemplem rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

Art. 19. Ao final do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, para aprovação do(a) estudante, fica estabelecida a nota 6,0 (seis vírgula zero) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo(a) professor(a) ao(à) estudante.

§1º na Unidade Didática referente ao ano letivo de 2020, a avaliação da aprendizagem compreenderá o resultado da soma da Nota 1 - N1 (podendo ser realizada até cinco atividades avaliativas) com a Nota 2 - N2 (avaliação individual), que compreenderá a média final do referido ano letivo de 2020.

§2º Para fins de escrituração escolar dos estudantes não concluintes, deve-se apostilar "Continuidade no Ciclo", no histórico escolar e no campo Resultado Final das Atas de Resultados Finais e das Fichas Individuais referentes ao ano letivo de 2020.

§3º O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 será composto de 5(cinco) notas, sendo 1(uma) referente à média do ano letivo de 2020, conforme disposto no §1º deste artigo, e 4(quatro) médias referentes ao ano letivo de 2021.

§4º Para finalização do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação deverão ser computadas as 4(quatro) maiores médias considerando os resultados da Unidade Didática de 2020 e das Unidades Didáticas de 2021 que poderão resultar em:

I - progressão plena;

II - progressão parcial em até 03 (três) componentes curriculares; e

III - reprovação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A escola deverá observar o cumprimento da carga horária, prevista para cada ano letivo do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, e organizar o calendário de reposição, conforme situação e necessidades apresentadas.

§1º A escola deverá fazer o levantamento da carga horária vivenciada, por turma, no ano letivo de 2020, computando:

I - as aulas presenciais;

II - as aulas remotas, validadas pela equipe gestora; e

III - as aulas no ensino híbrido.

Art. 21. As Escolas da Rede Municipal de Educação deverão realizar avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020.

§1º A referida avaliação deverá ser realizada até o dia 30 de março de 2021.

§2º O resultado da avaliação diagnóstica apontará para dois direcionamentos, a saber:

I - caso o(a) estudante tenha consolidado as aprendizagens esperadas para o ano letivo de 2020, segue matriculado no ano letivo de 2021 para conclusão do Ciclo de Aprendizagens e Avaliação para biênio letivo 2020/2021; e





II - caso o resultado da avaliação diagnóstica indique que o(a) estudante ainda precisa desenvolver aprendizagens básicas planejadas para o ano letivo de 2020, ficará sob a responsabilidade da instituição na qual ele está matriculado em

2021, o compromisso de oferecer intervenções pedagógicas voltadas para que tais aprendizagens sejam consolidadas.

Art. 22. Nenhuma criança/adolescente poderá ter prejuízos em sua avaliação decorrentes das dificuldades de acesso e acompanhamento no período não presencial, devendo ser envidados todos os esforços para assegurar o direito ao ensino e avaliação de forma justa e equânime.

Art. 23. Fica garantida a matrícula para o ano letivo de 2021 do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, de modo a não excluir quem não teve acesso ou não consegue acompanhar o regime especial de atividades não presenciais ou não dispõe de comprovações de estudos referente ao ano letivo de 2020.

Art. 24. O(A) estudante impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade terá matrícula garantida e será submetido(a) à realização de Exame Especial para comprovação de competência, em todos os componentes curriculares, a ser realizado pela Escola, devendo, preferencialmente, as avaliações ocorrerem de forma presencial, podendo ser realizada de forma remota.

§1º O Exame Especial para comprovação de competência, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizado, após 30 (trinta) dias do início do ano letivo de 2021, por banca examinadora especial, instituída pela Escola para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano, da fase ou do módulo anterior àquele (a) para o(a) qual o (a) estudante requerer matrícula.

§2º Os resultados obtidos pelo (a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão corresponder à nota de aprovação, definida pelo Sistema Estadual de Educação, devendo esta ser de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) em cada componente curricular.

Art.25. Os (As) estudantes de qualquer etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica, matriculados (as) em instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tuparetama, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios, agudos ou agudizados, incompatíveis com a frequência às atividades escolares, terão direitos ao tratamento excepcional nos moldes da Instrução Normativa SEE nº 003/2019.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:AC07F680

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/02/2021. Edição 2781

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





DECRETO Nº 008 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre as medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 e de restrições de atividades e eventos coletivos presenciais com potencial de aglomeração, no período de 24 a 28 de março de 2021 e dá outras providências.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO:

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II- O teor da Lei Geral da Pandemia (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020) e da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020;

III - O Decreto Estadual de nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas restritiva em relação as atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

IV - O disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

V - As mutações sofridas pelo SARS-CoV-2, tornando mais transmissível, que leva a quadro de infecção mais graves, afetando jovens e criança, e não só mais idosos e pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

VI - As condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com COVID-19 (denominado SARS-CoV-2)

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





estando os serviços de saúde em perigo iminente de superlotação dos leitos hospitalares, em especial os leitos de UTI;

VII - a urgência de tomar medidas mais rígidas, para evitar o colapso geral no sistema de saúde do Município, fazendo-se necessário ampliar as medidas já decretada pelo Estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar aglomerações e, com isso, reduzir consideravelmente a propagação do COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) e suas novas cepas, que vem causando grave crise sanitário, resolve;

DECRETAR:

Art. 1º. O presente Decreto determina a ampliação de medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 instituídas pelo Estado de Pernambuco e atualmente em vigor, e dispõe sobre a implementação de medidas complementares às previstas no Decreto Estadual de nº 50.433, de 15 de março de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Art. 2º. Ficam proibidos, no território do Município de TUPARETAMA, no período de 24 a 28 de março de 2021, todos os eventos coletivos presenciais com potencial de aglomeração, dentre os quais: shows, eventos sociais, congressos, atividades religiosas, esportivas e correlatas.

Art. 3º. Suspende-se, no período de 24 a 28 de março de 2021, o atendimento presencial ao público dos serviços públicos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. Continuarão em pleno funcionamento os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações e internet, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Art. 4º. No período de 24 a 28 de março de 2021 estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços - inclusive serviços bancários (agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas) - para o atendimento presencial ao público.

§1º. Estão permitidas as seguintes atividades:

I - Estabelecimentos de saúde (UBS, UPA, hospitais, clínicas e consultórios), públicos e privados, sendo que, com exceção dos





serviços de urgência e emergência, os demais só poderão funcionar por sistema de agendamento e não por fila de espera;

II - Construção civil e atividades industriais, mediante protocolos setoriais e sem atendimento presencial ao público;

III - Farmácias;

IV - Segurança privada;

V - A prestação de serviço de transporte de valores e o individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;

VI - De entrega em domicílio ("delivery"), inclusive por supermercados, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e sem serviço de coleta;

VII - Postos de combustíveis;

VIII - Serviços jurídicos de urgência, inclusive escritórios de advocacia, mediante agendamento;

IX - Borracharias;

§2°. Os serviços de prontidão, por sistema de sobreaviso, de lavajatos, oficinas e serviços de autopeças só poderão funcionar, para atendimento presencial, por requisição do Município e para atender a situações de urgência e manutenção de veículos de frota dos serviços de segurança pública, corpo de bombeiros e da saúde, e desinfecção de viaturas e ambulâncias.

§3°. Caso haja necessidade de atendimento urgente para reparo de veículos particulares, deverá ser feita a solicitação à Vigilância em Saúde do Município, pelo telefone 087-99957.6970.

§4°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem cumprir os protocolos setoriais e assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 2m (dois metros) entre si, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível o atendimento via remota (e-mail, telefone e/ou aplicativos de comunicação e reunião) e a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone, sempre que possível.

§5°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização, tais como:





I - Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II - Higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 5º. Ficam suspensas, no período de 24 a 28 de março de 2021, as atividades nos mercados públicos e nas feiras livres, incluindo-se a comercialização de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios, bem como utensílios domésticos, confecções e outros objetos, não sendo permitida a comercialização de qualquer produto nos logradouros e vias públicas, inclusive ruas, praças e calçadas.

Parágrafo único. A comercialização de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios também está autorizada a funcionar mediante entregas em domicílio ("sistema de delivery").

Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a adoção de medidas de responsabilização no âmbito administrativo, cível e criminal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 22 dias do mês de março de 2021.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





DECRETO Nº 010 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO
Em 31 de 03 2021

Responsável

Norma Cristiana Souza de Oliveira
Diretor de Departamento
Matrícula: 168-6

Ementa: Dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Tuparetama/PE.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021 que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021 que elabora o novo Plano de Convivência com a Covid-19, permitindo o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual;

CONSIDERANDO a prorrogação da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco estabeleceu novas medidas restritivas em relação as atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 31 de março de 2021, além de plano gradual de retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 50.485, de 30 de março de 2021 que alterou o Decreto Estadual n.º 50.470, de 26 de março de 2021 para estabelecer que as atividades econômicas previstas no artigo 2º, inciso III, alínea a poderão ser objeto de alteração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando atender as peculiaridades de cada região;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO a imperiosa e constante necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular enfrentada no Estado e Município, com taxa de letalidade alta e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a evolução dos casos confirmados e em investigação para COVID-19 apontado nos Boletins Epidemiológicos elaborados pela Secretaria de Saúde do Município de Tuparetama.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, para vigorar enquanto durar o estado de calamidade no Município de Tuparetama - PE ou disposição em contrário, a nível estadual e/ou municipal.

Art. 2º. A partir de 1º de abril de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Município, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual,





obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o acesso aos parques e praças do Município de Tuparetama-PE, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som;

II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 07h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, e das 08h às 16h nos finais de semana e feriados, o comércio em geral, oficinas e autopeças, lava jatos, casas de ração, material de construção, confecções, sapatarias, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabelereiros e similares;

b) das 05h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, com 30% da capacidade;

c) das 05h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 08h às 16h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, mantendo-se a proibição da utilização de som; e

d) das 05h às 12h de segunda-feira ao sábado, para feira livre e mercados públicos;

§1º. As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§2º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entregas em domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos





estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina;

§3º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, poderão funcionar em qualquer horário, fora do estabelecido, para serviços de delivery, sem ponto de coleta.

Art. 3º. As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 4º. Permanece vedado em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

- I - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- II - salas de cinema e teatro;
- III - centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais;
- IV - parques de diversão, temáticos e similares; e
- V - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 5º. Permanece vedado no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 6º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis e moto-táxis.

§1º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.





§2º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 7º. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as normas editadas pelo Município de Tuparetama - PE.

Art. 8º. A partir de 26 de abril de 2021, fica permitido a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, em observância com portarias ou decretos emitidos pelo Governo Estadual, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 9º Portarias do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, editadas isoladamente ou em conjunto com outras secretarias do município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10. Os casos omissos a este Decreto serão resolvidos com base em Decreto ou instrução emitida pelo Governo Estadual.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução dos casos confirmados de Covid-19.

Art. 12. A fiscalização das determinações deste Decreto será realizada pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na responsabilização nos termos previstos em lei, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.





Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos Decretos anteriores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 31 dias do mês de março de 2021.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





ANEXO ÚNICO
ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM
HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º.

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência, conforme artigo 2º, inciso III, alínea c deste Decreto;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes, observando o disposto nesse decreto;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, conforme disposto neste Decreto, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e moto-taxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - serviços de construção civil;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

Gabinete do Prefeito,
aos 31 dias do mês de março de 2021.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





DECRETO Nº 012 DE 26 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO

Em 28 de 05 2021

Responsável

Cristina Sousa de Oliveira
Secretaria Administrativa I / PE II
Mat. 1.03-6

Ementa: Dispõe sobre as medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o índice de isolamento em nosso município está bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em "pequenas reuniões" até em locais considerados necessários;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional;

CONSIDERANDO a superlotação dos leitos no sistema de saúde em nossa região e o aumento de casos graves em nosso município, resolve;

DECRETAR:

Art. 1º. Fica determinada a paralização das aulas presenciais em todas as redes de ensino que funcionem em nosso Município, quer seja públicas ou privadas.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





Art. 2º. Continuam suspensos os atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, a exceção dos serviços essenciais.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas pelo comércio em todo território do Município de Tuparetama no período compreendido entre as 12:00h da Sexta-feira até às 00:00h do Domingo, nos finais de se semana correspondentes aos dias 28, 29 e 30 de maio e 04, 05 e 06 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Quanto aos bares e restaurantes resta proibida a abertura dos mesmos nos Domingos que compreendem as datas previstas no *caput*.

Art. 4º. A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar as sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do Órgão Licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento flagrado em descumprimento do presente Decreto.

§1º. O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber, ainda, a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, à multa que poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao cidadão ou estabelecimento que esteja desobedecendo aos protocolos de segurança ou que esteja promovendo aglomeração no entorno do empreendimento, além das penas constantes do **art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano, e multa, podendo ser aumenta de 1/3 (um terço).**

§2º. Em caso de reiteração da infração disposta no parágrafo anterior, por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quantum ser devidamente fundamentada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 26 dias do mês de maio de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1eb9c1e3-0980-42d0-9df6-ea1b2314cfff

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO Nº 012 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre as medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o índice de isolamento em nosso município está bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em “pequenas reuniões” até em locais considerados necessários;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional;

CONSIDERANDO a superlotação dos leitos no sistema de saúde em nossa região e o aumento de casos graves em nosso município, *resolve*;

DECRETAR:

Art. 1º. Fica determinada a paralização das aulas presenciais em todas as redes de ensino que funcionem em nosso Município, quer seja públicas ou privadas.

Art. 2º. Continuam suspensos os atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, a exceção dos serviços essenciais.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas pelo comércio em todo território do Município de Tuparetama no período compreendido entre as 12:00h da Sexta-feira até às 00:00h do Domingo, nos finais de semana correspondentes aos dias 28, 29 e 30 de maio e 04, 05 e 06 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Quanto aos bares e restaurantes resta proibida a abertura dos mesmos nos Domingos que compreendem as datas previstas no *caput*.

Art. 4º. A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar as sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do Órgão Licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento flagrado em descumprimento do presente Decreto.

§1º. O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber, ainda, a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, à multa que poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao cidadão ou estabelecimento que esteja desobedecendo aos protocolos de segurança ou que esteja promovendo aglomeração no entorno do empreendimento, além das penas



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-202105280956r10.pdf>
assinado por: idUser 72



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1eb9c1e3-0980-42d0-9df6-ea1b2314cfff6

constantes do art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano, e multa, podendo ser aumentada de 1/3 (um terço).

§2º. Em caso de reiteração da infração disposta no parágrafo anterior, por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quantum ser devidamente fundamentada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:D966099D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/05/2021. Edição 2844

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20210528095610.pdf>
assinado por: idUser 72



DECRETO Nº 014 DE 07 DE JUNHO 2021.

PUBLICADO
Em 07 de 06 2021
Responsável

Norma Cristine Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo / 03/11
Mat. 119-5

Ementa: Prorroga as medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus estipuladas no art. 3º do Decreto Municipal nº 012 de 26 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 50.778, de 2 de junho de 2021 que prorrogou até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as proibições constantes do art. 3º e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 012 de 26 de maio de 2021 até o dia 13 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Tendo em vista a prorrogação do art. 3º e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 012 de 26 de maio de 2021, nos termos dispostos no *caput* do presente artigo, todas as sanções previstas no referido Decreto, em caso de descumprimento, são auto aplicáveis, ficando autorizado à Vigilância Sanitária Municipal adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
07 de junho de 2021.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO


CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





DECRETO Nº 015 DE 17 DE JUNHO 2021.

PUBLICADO
Em 17 de 06 2021

Responsável

Ementa: Proíbe, excepcionalmente, a queima de fogueiras no período junino em toda área urbana municipal, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas, excepcionalmente, no ano de 2021, em toda área urbana municipal, as fogueiras, que geram poluição atmosférica e que podem agravar o quadro respiratório dos pacientes acometidos pela COVID-19.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de saúde, através da coordenadoria da Vigilância Sanitária deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do determinado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do determinado no art. 1º deste Decreto, os infratores poderão ser responsabilizados civil e criminalmente, pelas autoridades competentes.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
17 de junho de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





DECRETO Nº 017 DE 07 DE JULHO DE 2021.

Ementa: Mantem a Declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

PUBLICADO
Em 07 de 07 de 2021

Responsável
Nádja Maria da C. Souza Oliveira
Assistente Administrativo - PE - III
Matrícula nº 472-3

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 07 de 31 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 01, de 11 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições contidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" §1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto Municipal 01 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021 e normas Municipais.

Art. 3º Este Decreto tem efeitos retroativos a 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 07 dias do mês de julho de 2021.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





DECRETO Nº 018 DE 13 DE JULHO 2021.

PUBLICADO

Em 13 de 07 2021

Responsável

Vinicius de Souza Torres
Secretário de Administração
Mat. 17.550

Ementa: Prorroga as medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus estipuladas no art. 1º do Decreto Municipal nº 012 de 26 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 17 de 07 de julho de 2021, que mantiveram a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", tanto no âmbito do Estado de Pernambuco, como no Município de Tuparetama, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, até o dia 30 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as determinações de paralização das aulas presenciais em todas as redes de ensino que funcionem em nosso Município, quer seja públicas ou privadas constantes do art. 1º do Decreto Municipal nº 012 de 26 de maio de 2021, até o dia 30 de julho do corrente ano.

Parágrafo único. Tendo em vista a prorrogação do art. 1º, do Decreto Municipal nº 012 de 26 de maio de 2021, nos termos dispostos no *caput* do presente artigo, todas as sanções previstas no referido Decreto, em caso de descumprimento, são auto aplicáveis, ficando autorizado à Vigilância Sanitária Municipal

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
13 de julho de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





DECRETO Nº 020 DE 02 DE AGOSTO 2021.

PUBLICADO

Em 02 de 08 de 2021


Responsável

Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I / PE-II
Mat. 160-6

Ementa: Prorroga as medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus estipuladas no art. 1º do Decreto Municipal nº 012 de 26 de maio de 2021, especificamente em relação às Escolas da Rede Pública Municipal de Educação e dá outras providências.



O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 17 de 07 de julho de 2021, que mantiveram a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", tanto no âmbito do Estado de Pernambuco, como no Município de Tuparetama, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, até o dia 30 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as determinações de paralização das aulas presenciais especificamente em relação às Escolas da Rede Pública Municipal de Educação, constantes do art. 1º do Decreto Municipal nº 012 de 26 de maio de 2021, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

Parágrafo único. Tendo em vista a prorrogação do art. 1º, do Decreto Municipal nº 012 de 26 de maio de 2021, nos termos dispostos no *caput* do presente artigo, todas as sanções previstas



no referido Decreto, em caso de descumprimento, são auto aplicáveis, ficando autorizado à Vigilância Sanitária Municipal adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
02 de agosto de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





DECRETO Nº 022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO
Em 30 de 09 2021


Responsável

Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I / PE-11
Mat. 160-5

Ementa: Declara Prorrogada a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pela Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que prorrogou a situação de calamidade pública com vigência a partir de 1º de outubro de 2021, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições contidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas enquanto perdurar a situação;

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" §1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pelo período de 90 dias a contar do dia 1º de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021 e normas Municipais.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da LRF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validadoc.seam> Código do documento: 1e99c1e3-0980-42d0-9df6-ea1b2314c0ff6

PUBLICADO

Em 28 de 12 2021


Responsável

DECRETO Nº 023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Declara Prorrogada a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

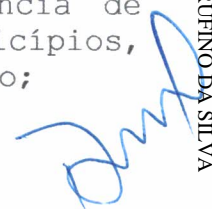
O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pela Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que prorrogou a situação de calamidade pública com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, pelo prazo de 90 dias;

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições contidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas enquanto perdurar a situação;



CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20211228113631.pdf>
assinado por: idUser 72



CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" §1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pelo período de 90 dias a contar do dia 1º de janeiro de 2022 até 1º de março de 2022.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021 e normas Municipais.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento de calamidade pública pela Assembléia Legislativa, na forma do art. 65 da LRF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

